

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305669972

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2638/2012

Processo: 1194/11.5 TBGRD Insolvência pessoa singular (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Ipac-indústria Portuguesa de Cafés, L.ª

Insolvente: António Carlos Silva Marques, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 129489948, BI — 7279790, Endereço: Rua do Pina, N.º 13, 6300 Guarda

Administrador da Insolvente: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso., Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lara Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Sequeira*.

305630629

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2639/2012

Processo n.º 193/12.TBGM — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro, Gerente, estado civil: divorciado, nascido em 24-02-1960, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 161643108, BI — 05991261, Segurança social — 10185784772, Endereço: Rua Antero Henriques Silva, 617 — 1.º Esquerdo, Costa, 4810-026 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, n.º 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305664414

Anúncio n.º 2640/2012

Processo: 3258/09.6TBGM-E Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/ Referência: 8712565

Insolvente: Domingos Ferreira Gonçalves e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves.

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolventes Domingos Ferreira Gonçalves, casado, NIF — 127112316, BI — 5810924, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, Bl C, 3.º Esq., Caldas das Taipas, 4805-104 Guimarães, e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves, casada, NIF — 137092644, BI — 7025732, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, n.º 465, Bl. C, 3.º Esq., 4805-104 Caldas das Taipas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305667152